

二、本批示於公佈翌日生效。

二零零二年九月二十四日

代理行政長官 陳麗敏

第 215/2002 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第17/2001號行政法規第二十四條及第5/2001號行政法規第五條（六）項、第七條（四）項的規定，作出本批示。

應 Lino José Baptista Rodrigues Ribeiro 的請求，其根據第123/2002號行政長官批示獲委任為法律及司法培訓中心舉辦的進入法院及檢察院司法官團培訓課程及實習的教員之職，自二零零二年九月一日起終止職務。

二零零二年九月二十四日

代理行政長官 陳麗敏

第 60/2002 號行政長官公告

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定，著令按照中央人民政府的命令公佈聯合國安全理事會於二零零二年八月十五日通過的關於安哥拉局勢之第1432(2002)號決議。該決議決定自本決議通過之日起90天內再次暫停執行聯合國安全理事會於一九九七年八月二十八日通過的第1127(1997)號決議第四段a)項和b)項所採取的強制性措施。該決議的正式中文文本和相關的葡文譯本一起公佈。

上述第1127(1997)號決議之正式中文文本和相關的葡文譯本刊登於二零零二年七月十九日第二十九期《澳門特別行政區公報》的第二組內。

二零零二年九月十二日發佈。

行政長官 何厚鑾

第 1432 (2002) 號決議

2002年8月15日安全理事會第4603次會議通過

安全理事會，

重申其以前各項關於安哥拉局勢的決議，特別是1997年8月28日第1127(1997)號和2002年5月17日第1412(2002)號決

2. O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

24 de Setembro de 2002.

A Chefe do Executivo, Interina, *Florinda da Rosa Silva Chan*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 215/2002

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 24.º do Regulamento Administrativo n.º 17/2001, e da alínea 6) do artigo 5.º e da alínea 4) do artigo 7.º do Regulamento Administrativo n.º 5/2001, o Chefe do Executivo manda:

Cessa funções docentes, a seu pedido, do Curso e Estágio de Formação para Ingresso nas Magistraturas Judicial e do Ministério Público do Centro de Formação Jurídica e Judiciária, o docente Lino José Baptista Rodrigues Ribeiro, para que foi nomeado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 123/2002, com efeitos desde 1 de Setembro de 2002.

24 de Setembro de 2002.

A Chefe do Executivo, Interina, *Florinda da Rosa Silva Chan*.

Aviso do Chefe do Executivo n.º 60/2002

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, por ordem do Governo Popular Central, a Resolução n.º 1432 (2002), adoptada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas a 15 de Agosto de 2002, relativa à situação em Angola, pela qual este decide suspender por um novo prazo de 90 dias a contar da data da adopção da presente Resolução, as medidas impostas pelas alíneas a) e b) do parágrafo 4 da Resolução n.º 1127 (1997), adoptada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas a 28 de Agosto de 1997, na sua versão autêntica em língua chinesa, com a respectiva tradução para a língua portuguesa.

A versão autêntica da mencionada Resolução n.º 1127 (1997) em língua chinesa, acompanhada da respectiva tradução para a língua portuguesa, encontra-se publicada no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, II Série, n.º 29, de 19 de Julho de 2000.

Promulgado em 12 de Setembro de 2002.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

RESOLUÇÃO n.º 1432 (2002)

(Adoptada pelo Conselho de Segurança na sua 4603.ª sessão, a 15 de Agosto de 2002)

O Conselho de Segurança,

Reafirmando todas as suas resoluções anteriores, em especial as Resoluções n.º 1127 (1997), de 28 de Agosto de 1997 e n.º 1412 (2002), de 17 de Maio de 2002, e as declarações do seu Presiden-

議，以及主席聲明，特別是2002年3月28日的主席聲明（S/PRST/2002/7），

歡迎安哥拉政府與爭取安哥拉徹底獨立全國聯盟（安盟）於2002年4月4日採取歷史性步驟，簽署《根據盧薩卡議定書（S/1994/1441，附件）停止敵對行動和解決未決軍事問題的盧薩卡議定書諒解備忘錄增編》，

又歡迎安哥拉政府努力在該國恢復和平與安全條件，重建有效行政機構，並促進民族和解，

還歡迎安盟正在努力成為安哥拉民主政治進程的積極參與者，特別是使安盟士兵復員和設營駐紮，並於2002年8月2日解散安盟的軍事部分，

重申承諾維護安哥拉的主權和領土完整，

強調必須同聯合國和三個觀察國密切合作，全面執行《和平協定》、《盧薩卡議定書》、2002年4月4日的《諒解備忘錄增編》和聯合國安全理事會的有關決議，

回顧其第1412（2002）號決議決定在九十天內暫停執行第1127（1997）號決議第4（a）和（b）段規定的措施，目的是為安盟成員提供旅行便利，以推動和平進程和民族和解，

根據《聯合國憲章》第七章採取行動，

1. 決定再次從本決議通過之日起九十天內暫停執行第1127（1997）號決議第4（a）和（b）段規定的措施，以進一步鼓勵安哥拉的和平進程和民族和解；

2. 決定安全理事會可在該期間終了前，考慮到關於和平協定執行情況的所有情報，包括來自安哥拉政府的情報，考慮審查上文第1段所述的措施；

3. 決定繼續積極處理此案。

批 示 摘 錄

透過辦公室主任二零零二年八月二十九日批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條第五款及第二十八條第一款b）項規定，張少清擔任政府總部輔助部門

te sobre a situação em Angola, em especial a de 28 de Março de 2002 (S/PRST/2002/7),

Congratulando-se com a decisão histórica do Governo de Angola e da União Nacional para a Independência Total de Angola (UNITA) de assinar, em 4 de Abril de 2002, o Memorando de Entendimento Adicional ao Protocolo de Lusaka sobre a Cessação das Hostilidades e a Resolução sobre as Questões Militares Pendentes no Âmbito do Protocolo de Lusaka (S/1994/1441, anexo),

Mais se congratulando com os esforços do Governo de Angola para restaurar as condições de paz e segurança no país, restabelecer uma administração eficaz e promover a reconciliação nacional,

Congratulando-se igualmente com os esforços contínuos da UNITA para se tornar um participante activo no processo político democrático de Angola, em especial a desmobilização e o aquartelamento dos seus soldados e a dissolução da sua ala militar, em 2 de Agosto de 2002,

Reafirmando a sua determinação de preservar a soberania e a integridade territorial de Angola,

Sublinhando a importância de os «Acordos de Paz», do Protocolo de Lusaka, do Memorando de Entendimento Adicional, de 4 de Abril de 2002 e das resoluções pertinentes do Conselho de Segurança das Nações Unidas serem integralmente cumpridos em estreita colaboração com a Organização das Nações Unidas e com a Troika de Observadores,

Recordando que, através da sua Resolução n.º 1412 (2002), decidiu suspender por um período de 90 dias as medidas impostas pelas alíneas a) e b) do parágrafo 4 da Resolução n.º 1127 (1997), tendo em vista facilitar as viagens dos membros da UNITA para que o processo de paz e reconciliação nacional possa progredir,

Agindo ao abrigo do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas,

1. **Decide** suspender as medidas impostas pelas alíneas a) e b) do parágrafo 4 da Resolução n.º 1127 (1997) por um novo prazo de 90 dias a contar da data da adopção da presente resolução, a fim de encorajar a progressão do processo de paz e a reconciliação nacional em Angola;

2. **Decide** que, antes do final desse prazo, poderá decidir rever as medidas referidas no parágrafo 1 *supra*, tendo em conta toda a informação disponível, incluindo a prestada pelo Governo de Angola, sobre o cumprimento dos Acordos de Paz;

3. **Decide** continuar a ocupar-se activamente da questão.

Extractos de despachos

Por despachos do chefe do Gabinete, de 29 de Agosto de 2002:

Cheong Sio Cheng — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, como primeiro-oficial, 2.º escalão, nos